



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 01

### PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
<b>PROTOCOLO</b>
Nº <u>092</u> / <u>24.02.26</u>

*Cria vagas para cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, na Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024 e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 04 (quatro) vagas para o cargo de Monitor Escolar no Quadro de Servidores Municipais, conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade a ser criada	Quantidade Total	Provimento	Referência Salarial	Carga Horária
MONITOR ESCOLAR	4	12	Efetivo	49	40HS

Parágrafo único – As atribuições do cargo, carga horária, local de trabalho e requisitos para provimento são as constantes no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 23 de fevereiro de 2026.

**LIDO EM**

02/03/2026

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal**

Verª. Sabrina Aparecida Medeiros  
- Presidente da Câmara -



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

**Justificativa**

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

Conforme Memorando nº 053/2026 encaminhado pela Ilustre Secretaria de Educação, com as devidas justificativas, há necessidade da contratação de 04 Monitores Escolares para acompanharem nossos alunos durante o percurso de ida e volta à unidade escolar e realizar outros serviços correlatos. Ante a urgência em se contratar estes servidores, solicitamos a Vossas Excelências a tramitação em regime de urgência com as movimentações de praxe.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 23 de fevereiro de 2026.

*[Handwritten signature]*  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal**

**MEMORANDO Nº 053/2026**

À  
Secretaria de Administração

A/C Amaury D. Silva

Assunto: Resposta ao Memorando ADM nº 002/2026 – Criação de Vagas – Monitor Escolar (CBO 3341-10)

Prezado Senhor,  
Em atenção ao Memorando ADM nº 002/2026, que informa a inexistência de vagas disponíveis para abertura de processo seletivo ou concurso público para o cargo de Monitor Escolar, esta Secretaria Municipal de Educação vem, respeitosamente, apresentar manifestação técnica e justificativa quanto à necessidade de criação de novas vagas.

Conforme a Lei Ordinária nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece e consolida a organização da Administração Pública Direta de Monteiro Lobato e cria, transforma e extingue cargos públicos, o cargo de Monitor Escolar (CBO 3341-10) foi instituído mediante transformação do cargo de Inspetor de Alunos, mantendo-se o quantitativo de 08 (oito) vagas. Os atuais ocupantes do cargo são oriundos do Concurso Público CPPML 001/2023 – Cargo 313 – Inspetor de Alunos, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

1. Das atribuições anteriores – Inspetor de Alunos

O cargo previa, dentre outras funções:

- Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar;
- Orientar alunos sobre regras, procedimentos e cumprimento de horários;
- Controlar entrada e saída dos alunos;
- Fiscalizar espaços de recreação;
- Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- Organizar ambiente escolar e comunicar manutenção predial.

2. Das atribuições atuais – Monitor Escolar (CBO 3341-10)

Com a transformação promovida pela Lei nº 1.970/2024, o cargo passou a abranger funções mais amplas, tais como:

- Atuação integrada ao apoio pedagógico;
- Acompanhamento mais próximo dos alunos, inclusive no contexto da inclusão escolar;
- Possibilidade de atuação como atendente de creche;
- Observação, supervisão, orientação e cuidado do estado geral dos alunos;

- Ênfase no acompanhamento preventivo, formativo e de suporte educacional.

Verifica-se, portanto, ampliação e atualização das atribuições, alinhando o cargo às atuais demandas educacionais do Município.

**3. Da impossibilidade de aproveitamento do concurso anterior**

Embora o cargo tenha sido transformado, as novas atribuições apresentam ampliação funcional relevante em relação ao cargo originalmente provido por meio do Concurso Público CPPML 001/2023.

Nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, o ingresso em cargo público depende de prévia aprovação em concurso específico para as atribuições correspondentes. Assim, para o provimento de novas vagas do cargo de Monitor Escolar, mostra-se juridicamente mais seguro a realização de novo concurso público, evitando-se eventual questionamento por órgãos de controle.

**4. Da necessidade administrativa**

A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de criação de novas vagas considerando:

- O aumento do número de alunos matriculados na Rede Municipal;
- A ampliação do atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- A crescente demanda por acompanhamento individualizado e inclusão escolar;
- A necessidade de reforço na segurança e organização nas unidades escolares;
- O acompanhamento durante o transporte escolar.

Atualmente, as 08 (oito) vagas encontram-se integralmente ocupadas, impossibilitando a convocação de novos servidores sem prévia alteração legislativa.

**5. Do encaminhamento**

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta a necessidade administrativa e pedagógica de:

1. Elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro;
2. Encaminhamento de Projeto de Lei para ampliação do número de vagas do cargo de Monitor Escolar (CBO 3341-10);
3. Posterior realização de novo concurso público para provimento das vagas criadas.

A medida visa assegurar ambiente escolar seguro, organizado e adequado ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais, garantindo a qualidade do serviço público prestado.

Colocamo-nos à disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.643.482/0001-07

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
FLS. 04

Monteiro Lobato, 23 de fevereiro de 2026.

Elize Rachel Pires do Carmo  
Cargo: Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA HUMBERTO CAPELLI, 201 – CENTRO – CEP: 12.250-000

Email: [secretaria.edu@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:secretaria.edu@monteirolobato.sp.gov.br)

Telefone: (12) 3979 9034

### Impacto Orçamentário e Financeiro – Vagas Monitor Escolar

Em atendimento a solicitação, e baseado na informação acostada pela Unidade Gestora Executiva de Recursos Humanos, INFORMAMOS o cálculo do impacto orçamentário - financeiro para a despesa relativa à criação de vagas para o cargo de Monitor Escolar para 2026, 2027 e 2028.

Cargo	Quant. atual	Quant. proposta	Salário	Quant criada	Impacto Mês	Impacto Ano	% de 2026	% de 2027	% de 2028
Monitor Escolar	8	12	R\$ 1.803,37	4	R\$ 7.213,48	R\$ 96.155,69	0,240%	0,237%	0,235%

As dotações suportam as despesas de Vencimentos e Vantagens no exercício de 2026, 2027 e 2028 e está dentro do limite de gasto com pessoal, realizadas as devidas projeções e adequações para os exercícios correntes.

Otávio Luiz Silva  
 Vieira:42931883  
 808

Assinado de forma digital por Otávio Luiz Silva Vieira:42931883808  
 Dados: 2026.02.24 09:59:55 -03'00'

Otávio Luiz Silva Vieira  
 CRC 1SP348580

